



Câmara Municipal de
EUSÉBIO
CONSTRUINDO UM EUSÉBIO SEMPRE MELHOR

INDICAÇÃO Nº 038/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 02/09/2024

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Eusébio a Semana Municipal da Gastronomia Cearense, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação do Projeto de Lei que: ***“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Eusébio a Semana Municipal da Gastronomia Cearense, e dá outras providências”***.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Ex.^a, que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da Política, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

EUSÉBIO/CE, 30 DE AGOSTO DE 2024.

Nildinho

VEREADOR – PRD



PROJETO DE LEI Nº (INDICAÇÃO Nº 038/2024)

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Eusébio a Semana Municipal da Gastronomia Cearense, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Eusébio a Semana Municipal da Gastronomia Cearense, a realizar-se, anualmente, na última segunda do mês de julho.

Art. 2º A Semana Municipal da Gastronomia Cearense tem os seguintes objetivos:

- I - evidenciar e reforçar a vocação gastronômica do município de Eusébio;
- II - reconhecer o trabalho desenvolvido pelos empreendedores gastronômicos da culinária cearense no fomento à economia do Município de Eusébio;
- III - ressaltar a importância da gastronomia para diversificar as atividades econômicas por meio da indústria, do comércio e do turismo;
- IV - promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de capacitação profissional na área da gastronomia, visando a inclusão social e fomentando a economia da rede local.
- V - fomentar a criação e a implementação de programas de difusão, valorização e preservação das práticas, modo de preparo e consumo, saberes e fazeres culinários;
- VI - incentivar a criação, manutenção e consolidação do mercado central, feiras e festas municipais tradicionais e populares no município de Eusébio;
- VII - valorizar a cultura e tradições local, promovendo o resgate da gastronomia, música e artesanato de Eusébio, com viés de geração de renda, alavancando o empreendedorismo local e gerando empregos;
- VIII - atrair investimentos para manutenção da Semana Municipal da Gastronomia Cearense, realização de eventos, cursos, apoio ao empreendedorismo no âmbito da cultura, gastronomia e turismo.

Art. 3º No âmbito da Semana Municipal da Gastronomia Cearense, terá como objetivo prioritário o Festival Gastronômico Cearense de Eusébio, como uma proposta de atividades que celebrem e promovam o Patrimônio Municipal Gastronômico e Cultural, o qual deverá ofertar:

- I - Oficina de empreendedorismo voltadas à atividade econômica da gastronomia;
- II - Concurso de seleção de pratos gastronômico cearense por votação popular;
- III - Feira de alimentos e artesanato regionalizados produzidos preferencialmente no município de Eusébio;
- IV - Atividades Culturais no Mercado Central voltadas a incentivar a visita de moradores locais e turistas, aumento o seu fluxo de frequentadores e consumidores de seus produtos e serviços.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, alocadas na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, podendo ser complementadas com recursos privados provenientes de patrocínios e parcerias com a iniciativa privada e convênios com instituições do terceiro setor, bem como da captação por leis de incentivos fiscais realizada diretamente por organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, ____ DE _____ DE _____.

Nildinho

VEREADOR – PRD



JUSTIFICATIVA

A presente lei visa instituir e incluir no calendário oficial de eventos do Município a Semana Municipal da Gastronomia.

A gastronomia de Eusébio, por meio de sua fartura e qualidade, é reconhecida como um dos grandes atrativos do Município. É notório que os produtos da culinária, os sabores, técnicas e modos de fazer de uma cidade, região ou mesmo um país fazem parte da cultura daquele lugar, sendo responsáveis inclusive por atrair turistas, movimentando a economia. Ou seja, ao degustar um prato típico de determinada localidade, a pessoa está conhecendo, interagindo e criando vínculo com aquele local. O município de Eusébio possui grande variedade de empreendimentos gastronômicos, ligados às diversas origens, sempre prezando por servir refeições conhecidas pelo sabor, capricho e qualidade e essa ampla oferta propicia a realização da Semana Municipal da Gastronomia.

Ao instituir uma Semana Municipal da Gastronomia, abre-se importante espaço para que as empresas do setor ganhem visibilidade, gerando benefícios como o incremento da economia e a atração de turistas, reconhecendo o município como verdadeiro polo turístico.

Entre os objetivos da proposta está o reconhecimento do trabalho realizado pelos empreendedores da área da gastronomia, responsáveis por manter viva uma das características locais mais marcantes: a qualidade e a fartura da mesa local. Além disso, projeta-se o incentivo ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação nos processos da área, contribuindo para a qualificação de um setor.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.